



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a competência para celebração de casamentos nas Comarcas do Interior do Estado de Alagoas, revoga o Provimento CGJ/AL nº 09/1996 e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017, que alterou a competência material das varas cíveis das Comarcas de Penedo, São Miguel dos Campos, União dos Palmares, Palmeira dos Índios, Rio Largo; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e otimizar a celebração de casamentos nas comarcas do Estado de Alagoas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nas comarcas do interior do Estado de Alagoas, nas quais houver mais de uma Unidade Judiciária, a celebração de casamento caberá aos Juízes das Varas Cíveis com competência para processar e julgar ações que versem sobre Direito de Família.

§1º. Quando houver mais de um Juízo com competência para processar e julgar ações atinentes ao Direito de Família, deverá ser adotado o sistema de revezamento mensal para celebração de casamentos.

§2º. Se todos os Juízes titulares das Varas com competência para apreciar matéria relativa ao Direito de Família estiverem no gozo de férias ou afastados ou, ainda, se esses Juízos estiverem vagos, o(s) casamento(s) deve(rão) ser celebrado(s) pelo Juiz que estiver atuando no órgão com competência prevista no *caput* deste artigo cuja nomenclatura tenha a menor numeração ordinal.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Provimento CGJ/AL nº 09/1996.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de junho de 2018.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**  
Corregedor-Geral de Justiça